# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
# PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB 50 – FAIXA URBANO 1
# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com sede administrativa na Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, por intermédio do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Departamento Municipal de Habitação e da Comissão Intersetorial de Seleção e Classificação das Famílias Candidatas às Unidades Habitacionais – CISC, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à inscrição, seleção, classificação, hierarquização, convocação e habilitação de famílias candidatas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 – Faixa Urbano 1, para atendimento de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 54,37 m² cada, a serem construídas na Rua Deolinda Oliveira Luz, s/n, bairro Getúlio Vargas, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85304-480, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.620/2023, da Lei Federal nº 11.124/2005, da Portaria MCID nº 1.416/2023 alterada pela Portaria MCID nº 1.424/2025, da Portaria MCID nº 75/2025, da Portaria MCID nº 333/2026, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo de inscrição, seleção, classificação, hierarquização, convocação e habilitação das famílias candidatas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 – Faixa Urbano 1, no Município de Laranjeiras do Sul/PR.

1.2. O processo seletivo destina-se à formação de listas classificatórias e cadastro de reserva para atendimento às unidades habitacionais de interesse social vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

1.3. A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, controle social, proteção de dados pessoais e dignidade da pessoa humana.

1.4. A inscrição e a classificação no presente Chamamento Público não geram direito adquirido à unidade habitacional, ficando o atendimento condicionado à comprovação dos requisitos, à inexistência de impedimentos, à validação pelos sistemas oficiais e à homologação final pelos órgãos competentes.

1.5. Durante o período de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do instrumento contratual ou da transmissão da posse/propriedade, aplica-se ao beneficiário a restrição de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade prevista no item 21.2 deste Edital.

## 2. DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

2.1. O empreendimento habitacional será composto por 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais de interesse social, destinadas exclusivamente à moradia permanente das famílias beneficiárias.

2.2. As unidades habitacionais possuirão padrão habitacional aprovado pelos órgãos competentes e conterão, no mínimo:

I – 02 (dois) quartos;

II – sala;

III – cozinha;

IV – banheiro;

V – área de serviço.

2.3. O empreendimento observará as normas aplicáveis de acessibilidade, infraestrutura urbana, saneamento básico, habitabilidade, regularidade urbanística e habitação de interesse social.

2.4. As unidades habitacionais serão destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda, conforme regras do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS Sub 50 , conforme leis, portarias e demais normativas aplicáveis.

## 3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste Edital, considera-se:

I – Família ou núcleo familiar: unidade composta por uma ou mais pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquele grupo, conforme informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e demais documentos apresentados;

II – Responsável Familiar: pessoa indicada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico como responsável pela unidade familiar, que realizará a inscrição no presente Chamamento Público;

III – Cônjuge ou companheiro: pessoa constante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico como integrante do núcleo familiar do Responsável Familiar, com vínculo conjugal ou de união estável, formal ou declarada, observadas as verificações administrativas cabíveis;

IV – Pessoa idosa: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

V – Pessoa com deficiência (PCD): pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, mediante comprovação documental;

VI – SIGDH: Sistema de Gestão da Demanda Habitacional – Caixa Econômica Federal, utilizado para pesquisa cadastral e enquadramento socioeconômico das famílias, conforme normas do Ministério das Cidades;

VII – CISC: Comissão Intersetorial de Seleção e Classificação das Famílias Candidatas às Unidades Habitacionais, instituída pela Portaria Municipal nº 191/2026, responsável pela condução administrativa das etapas de seleção no âmbito municipal.

## 4. DAS RESERVAS LEGAIS

4.1. Considerando o total de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, serão observadas as seguintes reservas de atendimento:

I – 50 (cinquenta) unidades habitacionais destinadas à classificação geral;

II – 02 (duas) unidades habitacionais destinadas à reserva legal para famílias que possuam pessoa com deficiência em seu núcleo familiar, conforme composição familiar constante no CadÚnico e comprovação documental;

III – 02 (duas) unidades habitacionais destinadas à reserva legal para famílias que possuam pessoa idosa em seu núcleo familiar, conforme composição familiar constante no CadÚnico e comprovação documental.

4.2. Para fins de identificação preliminar das famílias aptas a concorrer às reservas legais, serão consideradas as informações da composição familiar registradas no Cadastro Único – CadÚnico, verificando-se a presença de pessoa com deficiência, pessoa idosa ou ambas no núcleo familiar.

4.3. A identificação da condição de pessoa com deficiência ou de pessoa idosa na etapa de classificação preliminar será realizada com base no CadÚnico e nas informações declaradas no processo de inscrição, não equivalendo à habilitação definitiva para a reserva legal. A confirmação do enquadramento dependerá da apresentação e validação dos documentos previstos neste Edital durante a etapa de Habilitação Final, sem prejuízo das verificações no CadÚnico, no SIGDH Sistema de Gestão de Demandas Habitacionais e nas demais bases oficiais.

4.3.1. A família que não comprovar, na etapa de Habilitação Final, a condição que fundamentou sua identificação preliminar será excluída da respectiva reserva legal, com recálculo da pontuação quando a condição também tiver gerado pontos, permanecendo na Classificação Geral se atender aos demais requisitos deste Edital, ressalvadas as hipóteses de falsidade, fraude ou omissão relevante, que poderão acarretar sua desclassificação integral.

4.4. Inicialmente, a CISC apurará a pontuação de todas as famílias inscritas e identificará, em ordem decrescente de pontuação e observados os critérios de desempate, as famílias com pessoa com deficiência, com pessoa idosa ou com ambas as condições, exclusivamente para a alocação das 04 (quatro) vagas reservadas.

4.5. As 02 (duas) famílias identificadas preliminarmente com pessoa com deficiência que obtiverem as maiores pontuações serão alocadas exclusivamente na Lista de Reserva Legal PCD, na condição de **PRÉ-SELECIONADAS TITULARES**, e não integrarão a Lista de Classificação Geral.

4.5.1. Após a alocação prevista no item 4.5, as 02 (duas) famílias identificadas preliminarmente com pessoa idosa que obtiverem as maiores pontuações entre aquelas ainda não alocadas em reserva legal serão incluídas exclusivamente na Lista de Reserva Legal Pessoa Idosa, na condição de **PRÉ-SELECIONADAS TITULARES**, e não integrarão a Lista de Classificação Geral.

4.5.2. A família que possua simultaneamente pessoa com deficiência e pessoa idosa poderá ocupar apenas uma vaga reservada. Para assegurar o preenchimento por 04 (quatro) famílias distintas, será observada a seguinte ordem de alocação: I – Reserva Legal PCD; e II – Reserva Legal Pessoa Idosa.

4.5.3. Após a retirada das 04 (quatro) famílias alocadas nas reservas legais, a Lista de Classificação Geral será formada por todas as demais famílias, em ordem decrescente de pontuação, inclusive pelas demais famílias que possuam pessoa com deficiência, pessoa idosa ou ambas, as quais permanecerão identificadas administrativamente na própria Lista de Classificação Geral para fins de controle e eventual substituição de titular de vaga reservada.

4.5.4. A identificação das demais famílias com pessoa com deficiência ou pessoa idosa na Lista de Classificação Geral não alterará sua posição, que será determinada exclusivamente pela pontuação e pelos critérios de desempate, e estabelecerá ordem de preferência para eventual substituição de titular da respectiva reserva legal, nas hipóteses de não comparecimento, inabilitação, desistência, desclassificação, falecimento ou impedimento de titular de reserva legal, observada a condição correspondente e a ordem da Classificação Geral.

4.6. Para fins de transparência e controle, serão elaboradas: **I** – Lista de Reserva Legal PCD, composta exclusivamente pelas 02 (duas) famílias pré-selecionadas titulares; **II** – Lista de Reserva Legal Pessoa Idosa, composta exclusivamente pelas 02 (duas) famílias pré-selecionadas titulares; e **III** – Lista de Classificação Geral, composta por todas as demais famílias.

## 5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo seletivo famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

5.1.1 Requisitos Obrigatórios

I – Possuir o Responsável Familiar do CadÚnico(Cadastro Único), idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;

II – Apresentar documento oficial de identificação com foto e CPF do Responsável Familiar;

III – Possuir renda familiar bruta mensal de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), enquadrando-se na Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Portaria MCID nº 333/2026;

Parágrafo único: No caso de famílias deslocadas involuntariamente em decorrência de execução de programas do Governo Federal ou de desastres reconhecidos como emergência ou calamidade pública, a renda bruta familiar mensal poderá alcançar até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente à Faixa Urbano 2, nos termos da alínea "b" do mesmo dispositivo legal.

IV – Residir no Município de Laranjeiras do Sul/PR;

V – Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com cadastro atualizado há, no máximo, 02 (dois) anos, sendo que para fins de comprovação deste requisito será considerada a base de dados do CadÚnico..

VI – A inscrição deverá ser realizada pelo Responsável Familiar constante no CadÚnico, conforme base de dados oficial utilizada pelo sistema informatizado municipal observadas a data de início das inscrições, admitindo-se apenas que o ato presencial de protocolo seja praticado por procurador ou representante legal devidamente constituído, nos termos deste Edital.

§ 1º Para fins deste Edital, será considerada a base de dados do CadÚnico disponível na plataforma informatizada de inscrição municipal, observada a data de início das inscrições.

§ 2º A família que não constar na base de dados referida no § 1º, ou cujo Responsável Familiar não corresponda ao registrado no CadÚnico do Município de Laranjeiras do Sul/PR na data de início das inscrições observadas neste edital, não poderá efetivar a inscrição neste Chamamento Público, ressalvada a hipótese de inconsistência sistêmica devidamente verificada e reconhecida pela CISC (Comissão Intersetorial de Seleção e Classificação).

§ 3º Atualizações, transferências ou inclusões no CadÚnico realizadas após a data de início das inscrições, observadas neste edital, não produzirão efeitos para fins de participação neste Chamamento Público, sem prejuízo de sua validade para outros programas, serviços ou futuras seleções habitacionais.

VII –Atender aos demais requisitos, critérios e verificações previstos neste Edital e nas normas do Programa.

5.2. Para fins de cálculo da renda bruta familiar, não serão considerados benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, inclusive Benefício de Prestação Continuada – BPC, Programa Bolsa Família, Seguro-desemprego, Auxílio-doença, Auxílio-acidente ou outros que venham a substituí-los, observadas as normas federais do Programa.

5.3. **A inscrição no processo seletivo será realizada em nome do Responsável Familiar constante no CadÚnico**, sem prejuízo da análise de todo o núcleo familiar, inclusive cônjuge ou companheiro, quando houver,

e demais integrantes da família, conforme dados constantes no CadÚnico, no SIGDH e em outros sistemas oficiais utilizados para verificação do enquadramento socioeconômico e das situações impeditivas.

## 6. DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Será desclassificada ou considerada impedida a família que, após análise documental, cadastral ou sistêmica, enquadrar-se em qualquer das seguintes hipóteses:

I – Não atender aos requisitos de participação previstos neste Edital e nas normas do Programa;

II – Possuir renda familiar bruta mensal superior ao limite admitido para o enquadramento aplicável;

III – A pessoa interessada não constar como Responsável Familiar no CadÚnico(Cadastro Único) do Município de Laranjeiras do Sul/PR;

IV – Não residir no Município de Laranjeiras do Sul/PR;

V – Possuir o Responsável Familiar, cônjuge ou integrante do núcleo familiar imóvel residencial regular, urbano ou rural, em qualquer parte do território nacional;

VI – Possuir financiamento habitacional ativo ou ser titular de contrato de financiamento com recursos do FGTS;

VII – Ter recebido benefício habitacional similar, nos últimos 10 (dez) anos, subvenção econômica habitacional ou atendimento com recursos públicos federais, estaduais ou municipais, quando incompatível com as normas do Programa;

VIII – Ter sido excluída de programa habitacional por irregularidade, fraude, abandono, cessão indevida, comercialização irregular ou descumprimento de obrigações;

IX – Apresentar declaração falsa, omitir informação relevante ou utilizar documento falso, adulterado ou inconsistente;

X – Realizar mais de uma inscrição para o mesmo núcleo familiar;

XI – Deixar de comparecer às convocações oficiais ou deixar de apresentar documentação obrigatória no prazo estabelecido, salvo justificativa aceita pela CISC.

6.2. A desclassificação também aplica-se aos programas habitacionais federais, estaduais e municipais, inclusive:

I – Programa Minha Casa Minha Vida Rural – MCMV Rural;

II – Programas Habitacionais da Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR;

III – Programa Minha Casa Minha Vida de qualquer Faixa de Renda;

IV – Regularização Fundiária Urbana ou Rural, Ativa ou em Processo;

V – Escritura Direta, Escritura na Mão ou programas de titulação imobiliária regidos pela COHAPAR(Companhia de Habitação do Paraná);

VI – Condomínio do Idoso;

VII – Programa Pró-Moradia;

VIII – Assentamentos Rurais;

IX – Quaisquer outros programas públicos de habitação de interesse social subsidiados com recursos públicos;

X - Famílias beneficiadas por programas habitacionais municipais em Laranjeiras do Sul, território nacional;

XI – Residentes em outros municípios;

6.3. A verificação das informações poderá ser realizada mediante cruzamento de dados junto ao CadÚnico, SIGDH, Caixa Econômica Federal, Receita Federal, Cartórios de Registro de Imóveis, Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, Secretaria Municipal da Fazenda, sistemas municipais e demais bases oficiais disponíveis.

6.4. A constatação posterior de irregularidade, em qualquer das fases, poderá implicar desclassificação, cancelamento da habilitação, perda da unidade habitacional, instauração de procedimento administrativo e responsabilização civil, administrativa e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas, presenciais e realizadas no período de **01 de dezembro de 2026 a 11 de dezembro de 2026**, salvo alteração por ato administrativo publicado oficialmente.

**7.2. As inscrições serão realizadas, no Ginásio de Esportes Laranjinha, situado á Rua XV de Novembro, 2999/3000 Bairro Centro Laranjeiras do Sul - PR, em dias úteis, no dia 01/12/2026, das 09h às 17h, e no período de 02/12/2026 a 11/12/2026, das 08h às 17h.**

7.3. A inscrição deverá ser realizada presencialmente e exclusivamente pelo Responsável Familiar constante no Cadastro Único CadÚnico, mediante preenchimento do formulário no ato oficial de inscrição e apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

7.4. A inscrição não garante direito automático ao recebimento de unidade habitacional, constituindo etapa preliminar do processo seletivo.

7.5. O candidato deverá declarar ciência de que suas informações serão verificadas em bases oficiais e tratadas nos termos da LGPD(Lei Geral de Proteção de Dados), exclusivamente para as finalidades públicas relacionadas ao presente Chamamento Público e ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

8.1. No ato da inscrição, o Responsável Familiar deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos originais para conferência:

I – Documento oficial de identificação com foto do Responsável Familiar;

II – CPF do Responsável Familiar;

III – Constar como Responsável Familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, no Município de Laranjeiras do Sul/PR, conforme o exigido no item 5.1 deste edital;

8.2. Será admitido que o ato presencial da inscrição seja realizado por terceiro, desde que apresentado documento que comprove poderes de representação, mediante procuração pública com poderes específicos ou amplos poderes, assim como decisão judicial equivalente, quando aplicável.

8.2.1. O terceiro autorizado ou representante legal não será considerado candidato ou beneficiário, atuando exclusivamente em nome do Responsável Familiar.

8.2.2. No ato da inscrição por terceiro, deverão ser apresentados documento oficial com foto e CPF do Responsável Familiar, e documento oficial com foto e CPF do representante, procuração ou documento de representação legal, além dos demais documentos exigidos neste Edital.

8.2.3. O Município poderá solicitar diligência complementar, reconhecimento de firma ou autenticação documental quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade da representação ou dos documentos apresentados.

8.3. A falsidade documental ou declaratória implicará imediata desclassificação e responsabilização civil, administrativa e penal.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

9.1. Com base na pontuação obtida na etapa de pré-classificação, a CISC (Comissão Intersetorial de Seleção e Classificação), elaborará e encaminhará para publicação a classificação preliminar, em ordem decrescente de pontuação, observadas a classificação geral e as listas específicas de reserva legal.

9.2. A publicação das listas observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, devendo conter apenas as informações necessárias à transparência do certame, preferencialmente posição classificatória, número de inscrição, nome completo, pontuação, indicação de pessoa com deficiência ou de pessoa idosa na familia e situação do candidato

9.3. A situação do candidato será identificada conforme a lista classificatória correspondente:

| Lista | Classificação | Situação |
|---|---|---|
| Classificação Geral | 1ª à 50ª posição, após a retirada das 04 (quatro) famílias titulares das reservas legais | PRÉ-SELECIONADO (TITULAR – CLASSIFICAÇÃO GERAL) |
| | 51ª à 70ª posição da Classificação Geral | PRÉ-SELECIONADO (SUPLENTE – CLASSIFICAÇÃO GERAL) |
| | 71ª posição em diante, desde que atendidos os requisitos mínimos | CADASTRO DE RESERVA DA CLASSIFICAÇÃO GERAL |

| Lista | Classificação | Situação |
|---|---|---|
| Reserva Legal PCD | 02 (duas) famílias identificadas com pessoa com deficiência que obtiverem as maiores pontuações | PRÉ-SELECIONADO (TITULAR – RESERVA LEGAL PCD) |
| Reserva Legal Pessoa Idosa | 02 (duas) famílias identificadas com pessoa idosa que obtiverem as maiores pontuações entre as ainda não alocadas em outra reserva legal | PRÉ-SELECIONADO (TITULAR – RESERVA LEGAL PESSOA IDOSA) |

**9.3.1. As 04 (quatro) famílias titulares das reservas legais constarão exclusivamente das respectivas listas de reserva e não serão reproduzidas na Lista de Classificação Geral.**

**9.3.2.** As demais famílias com pessoa com deficiência, pessoa idosa ou ambas as condições permanecerão exclusivamente na Lista de Classificação Geral, em sua posição de pontuação, com identificação administrativa da condição e observância da ordem de preferência prevista no item 4.5.4 para eventual substituição.

9.4. A classificação preliminar possui caráter administrativo e não gera direito adquirido à unidade habitacional, ficando condicionada à etapa de habilitação documental, verificação das informações prestadas, pesquisa cadastral no SIGDH (Sistema de Gestão de Demandas Habitacionais) pela Caixa Econômica Federal e análise final pelos órgãos competentes.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os candidatos terão direito a interpor recurso contra a pontuação obtida e/ou contra a desclassificação no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente à publicação da Lista Preliminar de Habilitados Titulares, Suplentes, Cadastro de Reserva e Desclassificados.

10.2. O recurso deverá ser elaborado por escrito, contendo: (a) nome completo do(a) requerente; (b) número de inscrição; (c) fundamentação clara e objetiva dos pontos ou itens a serem revistos; e (d) assinatura do candidato ou de procurador com poderes específicos.

10.3. O protocolo de entrega do recurso deverá ser realizado presencialmente pelo candidato, **junto ao Departamento Municipal de Habitação, situado na Rua XV de Novembro, nº 3434, Bairro São Francisco, no Município de Laranjeiras do Sul – PR,** durante o horário de expediente e em dias úteis, na data estabelecida no cronograma deste Edital, ressalvadas eventuais alterações posteriores devidamente publicadas.

10.4. Não serão aceitos recursos via correio, e-mail, telefone ou outros meios não previstos.

10.5. Recursos apresentados fora do prazo, escritos genericamente ou sem identificação dos pontos controversos, sem identificação do(a) requerente, sem fundamentação ou por meio diverso do estabelecido neste edital não serão reconhecidos.

10.6. A análise dos recursos será realizada pela Comissão Intersetorial de Seleção e Classificação – CISC e após o julgamento destes, serão publicados na Lista Final de Habilitados Titulares, Suplentes, Cadastro de Reserva e Desclassificados, nos meios oficiais do Município.

## 11. DA CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO FINAL

11.1. Para fins deste Edital, considera-se PRÉ-SELECIONADO TITULAR: I – cada uma das 02 (duas) famílias alocadas na Reserva Legal PCD; II – cada uma das 02 (duas) famílias alocadas na Reserva Legal Pessoa Idosa; e III – cada uma das 50 (cinquenta) primeiras famílias da Classificação Geral. A condição de PRÉ-SELECIONADO SUPLENTE será atribuída exclusivamente às famílias classificadas da 51ª à 70ª posição da Lista de Classificação Geral, não havendo suplentes pré-selecionados nas reservas legais.

11.2. Considerando o total de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, a convocação para a etapa de Habilitação Final observará a seguinte composição:

I – CLASSIFICAÇÃO GERAL: serão convocadas as famílias classificadas da 1ª à 50ª posição como PRÉ-SELECIONADAS TITULARES e as 20 (vinte) famílias subsequentes, da 51ª à 70ª posição, como PRÉ-SELECIONADAS SUPLENTES, totalizando 70 (setenta) famílias da Classificação Geral;

II – RESERVA LEGAL PCD: serão convocadas exclusivamente as 02 (duas) famílias alocadas na Lista de Reserva Legal PCD como PRÉ-SELECIONADAS TITULARES – VAGA PCD, não havendo convocação inicial de suplentes específicos da reserva;

III – RESERVA LEGAL PESSOA IDOSA: serão convocadas exclusivamente as 02 (duas) famílias alocadas na Lista de Reserva Legal Pessoa Idosa como PRÉ-SELECIONADAS TITULARES – VAGA PESSOA IDOSA, não havendo convocação inicial de suplentes específicos da reserva.

11.2.1. As 04 (quatro) famílias convocadas como titulares das reservas legais não integrarão simultaneamente a convocação da Classificação Geral.

11.3. A convocação inicial prevista no item anterior compreenderá até 74 (setenta e quatro) famílias distintas, sendo 54 (cinquenta e quatro) titulares e 20 (vinte) suplentes exclusivamente da Classificação Geral, sem prejuízo de novas convocações quando necessárias.

11.4. A condição de PRÉ-SELECIONADO (TITULAR) ou PRÉ-SELECIONADO (SUPLENTE) não gera direito adquirido à unidade habitacional, ficando a habilitação condicionada à comprovação documental dos requisitos, à validação das informações prestadas, à inexistência de impedimentos e à análise pelos órgãos competentes.

11.5. As famílias classificadas como PRÉ-SELECIONADAS SUPLENTES pertencem exclusivamente à Classificação Geral, não integram a relação inicial de possíveis beneficiários das unidades habitacionais, mas terão sua habilitação documental processada, permanecendo em condição de suplência para eventual substituição de titular da Classificação Geral ou para remanejamento a uma vaga reservada, quando identificadas com a condição correspondente.

11.6. As famílias suplentes da Classificação Geral poderão ser convocadas em caso de desclassificação, desistência, não comparecimento, ausência documental, inconsistência de informações ou impedimento de titular, observada a ordem da Classificação Geral. As substituições de titulares das reservas legais obedecerão aos procedimentos do item 14.1.1 e seguintes.

11.7. A convocação será realizada mediante Edital de Convocação publicado nos meios oficiais do Município, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local de atendimento;

II – relação dos documentos obrigatórios para habilitação;

III – orientações quanto aos procedimentos da etapa;

IV – consequências do não comparecimento, da ausência documental ou da inconsistência das informações apresentadas.

## 12. DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO.

**12.1. Os candidatos convocados para a etapa de Habilitação Final deverão:**

I – Confirmar, revisar os dados cadastrais informados no ato da inscrição;

II – Apresentar os documentos originais e respectivas cópias destinados à comprovação dos critérios de pontuação declarados e dos requisitos estabelecidos neste Edital;

III – submeter-se à entrevista socioeconômica realizada pela equipe técnica designada pelo Município, quando necessária;

IV – Assinar o Termo de Aceite e Compromisso, quando solicitado;

V – Participar das orientações obrigatórias relativas ao Trabalho Social, nos termos da Portaria MCID nº 75/2025 e demais normativas aplicáveis.

**12.2. Serão realizadas verificações cadastrais e documentais junto aos órgãos e sistemas oficiais competentes, incluindo:**

I – CadÚnico;

II – SIGDH(Sistema de Gestão de Demandas Habitacionais);

III – Cartórios de Registro de Imóveis;

IV – Receita Federal do Brasil;

V – Caixa Econômica Federal;

VI – COHAPAR;

VII – demais órgãos e bases de dados oficiais pertinentes.

12.3. A apresentação de informações falsas, a omissão de dados relevantes, a inconsistência documental ou a alteração das condições socioeconômicas declaradas poderá implicar desclassificação, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

12.4. A aprovação e habilitação definitiva dos candidatos estarão sujeitas à análise documental, ao enquadramento socioeconômico e à validação pelos sistemas oficiais do Programa, inclusive SIGDH, conforme normativas vigentes.

## 13. DAS LISTAS APÓS A HABILITAÇÃO FINAL E DO ENCAMINHAMENTO À CAIXA

**13.1. Encerrada a etapa de Habilitação Final, a CISC organizará, em ordem decrescente de pontuação definitiva, as seguintes listas:**

I – LISTA DE HABILITADOS TITULARES: composta por 54 (cinquenta e quatro) famílias habilitadas que integrarão a relação inicial destinada ao atendimento das unidades habitacionais, observadas as regras de classificação e reserva legal previstas neste Edital;

II – LISTA DE SUPLENTES HABILITADOS DA CLASSIFICAÇÃO GERAL: composta pelas famílias da Classificação Geral, que tiveram a documentação validada na etapa de habilitação, permanecendo habilitadas para eventual substituição, observada a ordem classificatória;

III – CADASTRO DE RESERVA DA CLASSIFICAÇÃO GERAL: composto pelas famílias classificadas que não integrem a Lista de Titulares ou a Lista de Suplentes Habilitados, inclusive aquelas identificadas administrativamente com pessoa com deficiência, pessoa idosa ou ambas, podendo ser convocadas para habilitação quando houver necessidade e observada a ordem da Classificação Geral;

IV – LISTA DE DESCLASSIFICADOS: Composto pelos candidatos que, após análise documental e cadastral, foram desclassificados por não atenderem aos requisitos, apresentarem impedimentos ou inconsistências.

13.2. A Lista de Habilitados Titulares observará a composição de 02 (duas) famílias da Reserva Legal PCD, 02 (duas) famílias da Reserva Legal Pessoa Idosa e 50 (cinquenta) famílias da Classificação Geral..

13.3. A relação de beneficiários Habilitados será encaminhada à Caixa Econômica Federal e/ou registrada nos sistemas oficiais pertinentes, inclusive SIGDH e Transferegov, quando aplicável, conforme normas do Ministério das Cidades e orientações da mandatária da União.

13.4. Após a conclusão da análise pelos órgãos competentes, o Município publicará a Lista Final Homologada.

## 14. DAS SUBSTITUIÇÕES E DO FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO.

14.1. Em caso de desistência, desclassificação, inabilitação, não comparecimento, falecimento ou impedimento de titular da Classificação Geral, será convocada a família subsequente da própria Classificação Geral, observada rigorosamente a ordem de pontuação.

14.1.1. Em caso de vacância de vaga da Reserva Legal PCD ou da Reserva Legal Pessoa Idosa, será convocada, pela ordem da Classificação Geral, a próxima família nela identificada administrativamente com a condição correspondente.

14.1.2. Se a família convocada para ocupar vaga reservada já estiver na condição de titular ou suplente habilitado da Classificação Geral, será remanejada para a respectiva reserva legal e retirada da Lista de Classificação Geral, com a consequente reordenação da lista e convocação da próxima família geral, quando necessária à manutenção das 50 (cinquenta) vagas gerais e dos 20 (vinte) suplentes gerais.

14.1.3. Se a família subsequente identificada com a condição correspondente ainda não tiver sido habilitada, será convocada para apresentação e validação documental. Não comprovada a condição da reserva ou verificado impedimento, será convocada a família seguinte identificada com a mesma condição, até o preenchimento da vaga ou o esgotamento das famílias aptas.

14.2. Em caso de falecimento do beneficiário, o município poderá admitir a transferência da titularidade para integrante do núcleo familiar originalmente inscrito, desde que maior de 18 (dezoito) anos, constante ou passível de validação no CadÚnico, residente no mesmo núcleo familiar e apto segundo os critérios do Programa.

14.3. Na inexistência de integrante maior de idade apto à sucessão da titularidade, a vaga será preenchida conforme os procedimentos dos itens 14.1 a 14.1.3, de acordo com a natureza da vaga, geral ou reservada.

14.4. Após a entrega das chaves do imóvel, eventual sucessão observará as regras contratuais do Programa, a legislação civil vigente, as normas da Caixa Econômica Federal, a análise técnica e social do Município e demais normas aplicáveis.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

15.1. A classificação dos candidatos será realizada mediante somatório da pontuação dos critérios comprovados, conforme tabelas abaixo.

## 15.2. Critérios sociais e territoriais de pontuação:

| Critérios de Pontuação | Pontuação |
|---|---|
| Família beneficiária de aluguel social vigente concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família | 25 pontos |
| Pessoa em acolhimento institucional da rede socioassistencial do municipio e em processo de desacolhimento, com necessidade habitacional objeto de determinação ou requisição judicial. | 15 pontos |
| Deslocamento involuntário decorrente de obra pública, intervenção urbana, com remanejamento reconhecido por ato, relatório técnico ou documento oficial do Município. | 15 pontos |
| Residente em área de risco, com laudo, relatório técnico de órgão competente. Comprovada necessidade de reassentamento, remoção ou solução habitacional. | 5 pontos |
| Mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha, com necessidade habitacional relacionada à situação de violência | 5 pontos |
| Família em situação de vulnerabilidade habitacional, com ordem judicial vigente de despejo ou desocupação do imóvel, devidamente comprovada, e com solicitação de inclusão em programa habitacional formalizada no respectivo processo judicial. | 5 pontos |
| Família monoparental, sem cônjuge ou companheiro(a) constante no Cadastro Único | 5 pontos |
| Existe pessoa com câncer ou doença rara, crônica e degenerativa no grupo familiar | 5 pontos |
| Existe pessoa com deficiência integrante do núcleo familiar constante no Cadastro Único. | 2 pontos |
| Existe pessoa idosa integrante do núcleo familiar constante no Cadastro Único | 2 pontos |
| Família indígena, quilombola ou integrante de comunidade tradicional, quando aplicável e comprovado. | 2 pontos |
| Família atingida por emergência ou calamidade pública formalmente reconhecida, | 2 pontos |
| Residir no Município de Laranjeiras do Sul há mais de 02 (dois) anos, | 2 pontos |
| Criança ou adolescente na composição familiar, conforme Cadastro Único. | 1 ponto por integrante, até o limite de 5 pontos |

15.3. Pontuação por renda familiar per capita, conforme CadÚnico, desde que respeitado o limite de renda familiar bruta do Programa, e com posterior validação documental:

| Critérios de pontuação por renda per capita familiar | Pontuação |
|---|---|
| R$ 0,00 até R$ 218,00 | 05 pontos |
| R$ 218,01 até 1/2 (meio) salário-mínimo – R$ 810,50 | 02 pontos |

15.4. Para fins de pontuação por menor renda, será considerada a renda per capita da familia constante ou apurada a partir do Cadastro Único, observadas as atualizações e validações documentais. Em caso de divergência entre renda declarada, Cadastro Único e documentação apresentada, prevalecerá a análise técnica e documental realizada pelo Município, sem prejuízo da validação pelos sistemas oficiais.

15.5. conforme já aplicado no item 5.1 deste edital, para fins de cálculo da renda bruta familiar, não serão considerados benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, inclusive Benefício de Prestação Continuada – BPC, Programa Bolsa Família, seguro-desemprego, auxílio-doença, auxílio-acidente ou outros que venham a substituí-los, observadas as normas federais do Programa.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – menor renda familiar per capita;

II – família com maior número de crianças e adolescentes;

III – mulher vítima de violência doméstica e familiar;

IV – família com pessoa idosa no grupo familiar;

V – família com pessoa com deficiência no grupo familiar;

VI – maior idade do Responsável Familiar;

VII – maior tempo de residência no Município de Laranjeiras do Sul/PR;

## 17. DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL DOS CRITÉRIOS

17.1. A documentação exigida para validação dos critérios poderá ser detalhada em Edital de Convocação para Habilitação Final, sem prejuízo dos documentos mínimos indicados abaixo:

| Critério | Documento comprobatório |
|---|---|
| Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico Atualizado | Folha resumo, comprovante ou consulta oficial do Cadastro Único |
| Reserva legal para família com pessoa com deficiência no núcleo familiar | Laudo médico ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável, referente ao integrante com deficiência pertencente à composição familiar constante no CadÚnico, independentemente de ser Responsável Familiar, cônjuge/companheiro ou outro integrante/dependente do núcleo familiar. |
| Reserva legal para família com pessoa idosa no núcleo familiar | Documento oficial de identificação do integrante idoso, com idade igual ou superior a 60 anos, pertencente à composição familiar constante no CadÚnico, independentemente de ser Responsável Familiar, cônjuge/companheiro ou outro integrante/dependente do núcleo familiar. |
| Família beneficiária de Aluguel Social em situação vigente, em efetivo recebimento, concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família | Cadastro, relatório, consulta aos registros e prontuários de atendimento ou declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, que comprove que a família possui Benefício Eventual de Aluguel Social vigente e encontra-se em efetivo recebimento do benefício na data da inscrição. |
| Acolhimento institucional com previsão judicial de desacolhimento | Documento, relatório ou encaminhamento da rede socioassistencial vinculada ao SUAS com relatório técnico do acolhimento e decisão judicial de desacolhimento com determinação ou requisição judicial de inserção em programa habitacional. |
| Deslocamento por obra pública municipal | Documento oficial do Município, ou notificação, ou relatório técnico com identificação ou cadastro de famílias atingidas por órgão público competente contendo localização da obra e identificação do impacto. |
| Área de Risco | Laudo ou relatório técnico emitido por órgão competente (Defesa Civil, engenharia, secretaria de obras e urbanismo ou outro), comprovando que o imóvel está situado em área de risco, constitui a única posse ou propriedade da família, não é alugado de terceiros, e a família ainda não possui solução habitacional. |
| Emergência ou calamidade pública | Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/MIDR que reconheça a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, acompanhada do decreto municipal e de laudo, relatório ou cadastro oficial que identifique o dano, o endereço da família e a permanência da necessidade habitacional |
| Família em situação de despejo por decisão judicial e solicitação de inclusão em programa habitacional na tramitação judicial | Decisão judicial, mandado, notificação, ofício, ou documento equivalente expedido pelo Poder Judiciário, que demonstre a existência de ordem, procedimento ou risco formal de desocupação, despejo ou deslocamento da família e/ou com pedido de inclusão em programa habitacional, que resulte na falta total de teto para a família, desde que atendido os critérios mínimos de exigência deste edital. |
| Violência doméstica | Medida protetiva, boletim de ocorrência dentro dos termos da Lei Maria da Penha, decisão judicial, declaração ou relatório técnico da rede socioassitencial de atendimento (CREAS). |
| Família monoparental chefiada por mulher ou homem, sem cônjuge ou companheiro(a) | Consulta à base do CadÚnico e verificação da composição familiar declarada. |
| Câncer, doença rara, crônica e degenerativa | Laudo médico ou documento de serviço de saúde dos últimos 6 meses |

| Critério | Documento comprobatório |
|---|---|
| Residir no Município de Laranjeiras do Sul a mais de 02 anos | Comprovante de residência que comprove o tempo mínimo, relatório/declaração técnica, verificação em sistemas do SUS municipal, Cadastro Único e da Rede de Ensino para comprovação das declarações de residência acima de 02 anos. |
| Comunidade tradicional, indígena ou quilombola | Documento emitido por órgão, entidade representativa ou rede pública competente, quando aplicável |
| Crianças e adolescentes | Certidão de nascimento, RG Consulta à base das informações do Cadastro Único se compõe grupo familiar. |
| Renda familiar | Base do Cadastro Único CadÚnico. |

17.2. A CISC poderá solicitar documentos complementares, realizar entrevistas, diligências, visitas técnicas e consultas a sistemas oficiais para confirmação das informações prestadas.

## 18. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

**18.1.** O Município assegurará a ampla publicidade e transparência dos atos, procedimentos e critérios de seleção, garantindo o acesso às informações de interesse público, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**18.2.** Os dados pessoais coletados durante o processo seletivo serão tratados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução do presente Edital, incluindo inscrição, análise documental, classificação, habilitação, validação cadastral, acompanhamento do Trabalho Social, controle administrativo e cumprimento das normas e exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

**18.3.** O Município poderá compartilhar os dados pessoais estritamente necessários com a Caixa Econômica Federal, o Ministério das Cidades, os órgãos de controle e demais entidades públicas competentes, quando necessário à execução, operacionalização, validação, fiscalização e monitoramento do Programa, observadas as hipóteses legais de tratamento e compartilhamento previstas na legislação vigente.

**18.4.** As informações, os atos oficiais, os resultados das etapas do processo seletivo e demais comunicados referentes a este Edital serão divulgados pelos seguintes meios oficiais:

I – Diário Oficial do Município; II – Portal oficial da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, disponível em: https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br;

**18.5.** A divulgação dos resultados e das listas de classificação observará os princípios da publicidade, transparência e impessoalidade, limitando-se à exposição dos dados pessoais estritamente necessários à identificação dos candidatos e à compreensão dos resultados, vedada a divulgação indiscriminada de dados pessoais sensíveis, documentos pessoais, informações socioeconômicas detalhadas e demais informações protegidas por lei.

## 19. DO TRABALHO SOCIAL

19.1. Os beneficiários selecionados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 deverão participar das atividades do Projeto de Trabalho Social – PTS, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025 e demais normativas aplicáveis.

19.2. O Trabalho Social compreenderá, no mínimo, as seguintes fases:

I – fase de pré-ocupação, com planejamento e início da execução das ações de mobilização, comunicação social, preparação das famílias, orientação sobre direitos e deveres, uso adequado do imóvel, educação financeira, organização comunitária e demais atividades previstas no PTS;

II – fase de pós-ocupação, com acompanhamento das famílias após a assinatura dos contratos e entrega/ocupação das unidades, visando à integração territorial, inclusão social, articulação com políticas públicas, desenvolvimento socioeconômico, convivência comunitária e sustentabilidade da intervenção.

19.3. A fase de pós-ocupação deverá observar a duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, conforme normativas do Ministério das Cidades e PTS aprovado.

19.4. A participação nas atividades obrigatórias do Trabalho Social deverá cumprir a frequência mínima de 80% de participação do beneficiário nas oficinas e atividades, observar o calendário, a metodologia e os critérios de frequência definidos no PTS(Projeto de Trabalho Social) aprovado, admitidas justificativas por motivo de saúde, trabalho, cuidado familiar, caso fortuito, força maior ou outra situação avaliada pela equipe técnica.

19.5. A ausência injustificada nas atividades obrigatórias do Trabalho Social poderá ensejar advertência formal, acompanhamento técnico específico e, em caso de descumprimento reiterado, adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as normas do Programa, o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

19.6. O cronograma, calendário e local das atividades do Trabalho Social serão divulgados oportunamente pela equipe técnica responsável.

19.7. O Município apoiará a constituição do Grupo Gestor Local – GGL, composto por representantes das famílias beneficiárias, observadas as normas do Trabalho Social, devendo ser prevista a indicação mínima de 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, com reserva de 50% das vagas para mulheres, quando aplicável.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

20.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital ou pedido de esclarecimento no prazo de 07 (seis) dias corridos, conforme data constante no cronograma deste Edital, observado que eventual retificação do Edital deverá ser publicada e poderá ensejar reabertura dos prazos.

20.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, mediante protocolo no Departamento Municipal de Habitação, no endereço Rua XV de Novembro,3434 Bairro São Francisco – Laranjeiras do Sul-PR contendo a identificação do interessado, a indicação objetiva do item questionado, a fundamentação do pedido e, quando houver, os documentos comprobatórios.

20.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento será analisado pela Comissão Intersetorial de Seleção e Classificação – CISC, podendo haver manifestação da Administração Municipal por meio da Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário.

20.4. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o andamento do Chamamento Público. A CISC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no Cronograma, para análise e decisão sobre a impugnação apresentada.

20.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão juntadas ao processo administrativo e/ou divulgadas pelos meios oficiais do Município, conforme o caso.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO E DO ACOMPANHAMENTO PÓS-OCUPAÇÃO

21.1. O beneficiário deverá utilizar a unidade habitacional exclusivamente para fins de moradia própria e de seu núcleo familiar, observadas as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, as normas da Caixa Econômica Federal e a legislação vigente aplicável.

21.2. Durante o período de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do instrumento contratual ou de transmissão da posse/propriedade, o beneficiário não poderá vender, alugar, ceder, transferir, emprestar, permutar ou utilizar

21.2. Durante o período de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do instrumento contratual ou de transmissão da posse/propriedade, o beneficiário não poderá vender, alugar, ceder, transferir, emprestar, permutar ou utilizar a unidade habitacional para finalidade diversa da moradia familiar, ficando o imóvel gravado com cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, pelo referido prazo.

21.3. Em caso de abandono do imóvel, cessão indevida, comercialização irregular, utilização para finalidade diversa da moradia familiar ou qualquer outra irregularidade constatada, o Município poderá instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis, inclusive retomada da unidade habitacional, observadas as garantias do contraditório, da ampla defesa e da legislação aplicável.

21.4. Por critérios de acompanhamento municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, por meio do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Departamento Municipal de Habitação, poderá realizar acompanhamento técnico-social das famílias beneficiárias, contados da ocupação do imóvel e fim do Projeto de Trabalho Social – PTS, visando manter o fortalecimento da permanência familiar, adaptação ao empreendimento e prevenção de situações de vulnerabilidade social.

## 22. DO CRONOGRAMA

22.1. O processo seletivo observará o seguinte cronograma, podendo ser alterado por ato administrativo devidamente publicado:

| Nº | Etapa | Período/Data |
|---|---|---|
| 1 | Publicação do Edital | 16 de novembro de 2026 |
| 2 | Prazo protocolar de Impugnação do Edital | 17 a 23 de novembro de 2026 |
| 3 | Prazo para resposta da Impugnação | 24 a 30 de novembro de 2026 |
| 4 | Período de inscrições | 01 de dezembro a 11 de dezembro de 2026 |
| 5 | Publicação da Classificação Preliminar | 12 de fevereiro de 2027 |
| 6 | Convocação dos Pré-selecionados (Titulares e Suplentes) para Comprovação da Pontuação e Habilitação. | 17 de fevereiro de 2027 |
| 7 | Entrevista e apresentação dos documentos comprobatórios para Habilitação Final | 18,19, 22 a 24 de fevereiro de 2027 |
| 8 | Publicação da Lista Preliminar de Habilitados Titulares, Suplentes, Cadastro de Reserva e Desclassificados | 26 de fevereiro de 2027 |
| 9 | Prazo para Interposição de Recursos | 26 a 04 de março de 2027 |
| 10 | Análise e julgamento de recursos | 05 a 11 de março de 2027 |
| 11 | Publicação da Lista Final de Habilitados Titulares, Suplentes, Cadastro de Reserva e Desclassificados | 12 de março de 2027 |
| 12 | Análise pela Caixa Econômica Federal ou órgão competente | Conforme cronograma da Caixa/órgão competente |
| 13 | Publicação da Homologação Final | Após retorno/validação dos órgãos competentes |

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A inscrição no presente processo seletivo possui caráter meramente classificatório e administrativo, não gerando direito adquirido à unidade habitacional, ficando sua efetiva concessão condicionada ao atendimento dos requisitos legais, à disponibilidade de unidades habitacionais, à validação documental e à homologação pelos órgãos competentes do Programa.

23.2. O Município, mediante justificativa devidamente fundamentada e por razões de interesse público, conveniência administrativa ou adequação às normativas do Programa, poderá:

I – Alterar o cronograma do processo seletivo, mediante publicação de ato administrativo complementar;

II – Realizar diligências administrativas, visitas técnicas, entrevistas e verificações complementares;

III – Solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos necessários à comprovação das informações prestadas pelos candidatos;

IV – Suspender, adiar, revogar ou cancelar, total ou parcialmente, o processo seletivo, quando houver interesse público devidamente justificado;

V – Desclassificar candidatos que apresentarem irregularidades, inconsistências documentais, omissão de informações relevantes ou descumprimento das disposições previstas neste Edital.

23.3. As informações prestadas pelos candidatos possuem caráter declaratório e serão de inteira responsabilidade do declarante, sujeitando-o às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou apresentação de informação inverídica.

23.4. A constatação de qualquer fraude, omissão ou falsidade nas informações prestadas sujeitará o candidato à exclusão imediata do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

23.5. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas neste Edital serão analisados e deliberados pela CISC Comissão Intersetorial de Seleção e Classificação, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis ao Programa.

23.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul/PR, 13 de novembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal